Rua Ce. Júlio Pereira dos Santos, 465, 4º Andar - Cxa.Postal 61 - CEP 98590-000
Fone (055) 781-3355 Fax: (055) 781-3324 E-mail: cvsaugusto@.via-rs.com.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, de 10 de maio de 1999.

Dispõe sobre o pagamento de diárias e indenização de despesas de locomoção aos Vereadores e Funcionários desta Câmara Municipal, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º O Vereador ou Funcionário que se deslocar em objeto de serviço ou representação da Câmara para outra localidade perceberá diária, na forma prescrita neste Decreto, como segue:

a) No Estado: O percentual de 20%(vinte por cento) sobre o respectivo subsídio ou vencimento;
b) Nos demais Estados: O percentual 25%(vinte e cinco por-cento) sobre o respectivo subsídio ou vencimento;
c) Fora do País: O percentual de 30%(trinta por cento) sobre o respectivo subsídio ou vencimento.

Parágrafo único. As diárias serão pagas antecipadamente ao deslocamento do vereador ou funcionário, salvo nos casos em que não haja recurso, sendo então, empenhada a despesa e efetuado o pagamento quando houver disponibilidade financeira para tal.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dias de efetivo afastamento da sede do Município, destinando-se a indenizar despesas com pousada, alimentação e uso de táxi.

Parágrafo único. O Vereador ou Funcionário fará jus a meia diária no caso em que o afastamento não exigir pernoite fora da sede do Município.

Rua Ce. Júlio Pereira dos Santos, 465, 4º Andar – Cxa Postal 61 – CEP 98590-000
Fone (055) 781-3355 Fax: (055) 781-3324 E-mail: cvsaugusto@.via-rs.com.br

Art. 3º Caso o afastamento for superior ao programado será efetuado empenho complementar de diárias e seu efetivo pagamento após o retorno do Vereador ou Funcionário, da mesma forma que, caso o afastamento for inferior ao programado, os valores excedentes deverão ser devolvidos.

Art. 4º A cobertura de despesas com transporte para deslocamento do Município, a serviço ou representação da Câmara Municipal, por Vereador ou Funcionário, será efetuada antecipadamente, salvo nos casos em que não haja recursos orçamentários em poder da Câmara Municipal, quando então, será empenhada a despesa e realizado o seu devido pagamento posteriormente, quando houver disponibilidade financeira.

§ 1º Entende-se como despesas com transporte:

I — os gastos com passagens para e/ou durante o referido deslocamento;

II — os gastos com abastecimento de combustível para veículos, durante a viagem.

§ 2º Se o retorno for antecipado da data prevista para o deslocamento do vereador ou funcionário, o responsável prestará contas do valor recebido e em caso de não utilização de todo o montante, fará a devolução do restante, que retornará à rubrica original.

§ 3º Quando o vereador ou funcionário receber recursos e não puder participar do evento para que for indicado, a serviço ou representação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, fará a devolução integral dos valores recebidos;

Art. 5º As taxas de inscrição para Vereador ou Funcionário participar de curso ou outro evento, serão pagas pela Câmara Municipal.

Art. 6º O pagamento das diárias, bem como das despesas de transporte e outras será efetuado mediante a emissão de folha de viagem, preenchida detalhadamente pelo interessado, em formulário próprio fornecido pelo setor contábil.

Art. 7º O Vereador ou Funcionário quando retornar à sede do Município deverá comprovar por qualquer meio a realização da viagem, apresentando relatório das atividades desenvolvidas.

Rua Ce. Júlio Pereira dos Santos, 465, 4º Andar - Cxa.Postal 61 - CEP 98590-000
Fone (055) 781-3355 Fax: (055) 781-3324 E-mail: cvsaugusto@.via-rs.com.br

Art. 8º As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal, suplementada, se for o caso.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 09, de 25 de março de 1991.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 10 de maio de 1999.

Ver. Jardelino José dos Santos
Presidente

Registre-se e publique-se.

Ver. Luiz Hermozil Correa de Lima
Secretário